

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.149, de 01 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Direta do Município de Avaré e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando-se, dentro do contexto, a necessidade de dar cumprimento aos limites impostos as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000,

Considerando a Lei Municipal nº 3077, de 19 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Avaré para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025,

Considerando a Lei 3127, de 13 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré, para exercício de 2025,

Considerando a necessidade de redução de despesas, com objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no presente exercício,

Considerando-se que é urgente e necessária à adoção de medidas de contenção de despesas e a necessidade da manutenção dos serviços essenciais à população em funcionamento, a folha de pagamento dos servidores em dia,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam instituídas as seguintes **medidas emergenciais e temporárias** de redução de despesas e de atividades **em todos os órgãos de serviços municipais**, que vigorarão de **01/02/2025 a 31/12/2025**, mantendo-se as de caráter contínuo e obrigatório:

a) Ficam suspensas **a execução de serviços extraordinários e o pagamento de horas extras**, exceto nos casos de serviços essenciais e, com a anuência do Chefe Executivo, com base na análise da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante antecipadamente à execução das mesmas, mantendo-se a jornada das unidades que trabalham em regime de revezamento 12 X 36 e dos serviços essenciais;

a.1 - O Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal deverá processar somente as horas extras efetivamente executadas e comprovadas através do espelho de ponto, dos apontamentos autorizados pelo Chefe do Executivo;

a.2 - As horas extras executadas e apontadas do período de **01 a 31 de dezembro de 2024**, cujo

processamento ocorrerá no mês competência **janeiro/2025**, serão revisadas quanto ao número autorizado para processamento;

a.3 - As horas extraordinárias executadas, registradas e apontadas em frequência, a partir desta data, não pagas, serão computadas como hora crédito, e poderão ser compensadas como horas folgas, mediante solicitação prévia do servidor, após autorização expressa do superior imediato, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, para registro e controle, a fim de evitar prejuízo e continuidade dos serviços;

a.4 - As horas créditos serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora e meia hora de descanso, obedecida a programação e controle rigoroso do superior imediato, que encaminhará mensalmente ao DRH/DP;

a.5 - O prazo para compensação será de até 12 (doze) meses após o lançamento das horas crédito, a critério da unidade de trabalho ao qual esteja vinculado o servidor, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do superior imediato.

a.6 - Em caso de solicitação da compensação pelo servidor, esta deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da folga, salvo situação de urgência, ficando a cargo do superior imediato o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços

b) Fica suspenso o pagamento do adicional de um terço(1/3) sobre férias não usufruídas, sem a devida comunicação do gozo do período aquisitivo indicado, e para os setores que existam situação de acúmulo de períodos de férias vencidas, este deverá agendar no local de origem para viabilização das mesmas;

c) Fica suspensa a conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário, excetuando-se a excepcionalidade com base na análise do pedido.

Artigo 2º - Os Secretários Municipais deverão apresentar propostas de redução de despesas ao Executivo, visando à adoção das providências administrativas necessárias à conscientização das medidas constantes deste Decreto.

Artigo 3º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente decreto, serão de responsabilidade dos servidores que o fizer, ficando os mesmos responsáveis pelo ressarcimento de despesas não autorizadas, pelo Chefe do Executivo Municipal e incorrerão em sanções administrativas cabíveis.

Artigo 4º - Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Administração, com poder de resolução após ciência e manifestação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 01 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Decreto nº 8.150, de 01 de fevereiro de 2025.

(Reorganiza a Comissão de Revisão dos valores de Referência de 2025 do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reorganizada, na forma abaixo, a **Comissão de Revisão dos Valores de Referência de 2025 do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis**:

- José Benedito de Oliveira Pereira – Supervisor da Seção de Cadastro;
- Luciene de Melo V. Favaro de Oliveira – Supervisora da Seção de Tributação;
- Thiago Aparecido Modesto – Agente de Fiscalização;
- Ernesto Magno Diniz – CRECI nº 88037;
- Sergio Barboza Pimenta - CRECI nº 62168.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando neste ato revogado o decreto nº 6.682, de 15 de fevereiro de 2022.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.151, de 01 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre deferimento resultado final e conclusivo da validação e homologação da análise dos certificados necessários para manutenção do Adicional de Qualificação ao profissional do Magistério que já usufrua tal benesse e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o relatório final, apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras do Magistério, validando e homologando os certificados apresentados conforme dispõe o artigo 8º, e seus parágrafos, da LC 216, de 03 de maio de 2016,

CONSIDERANDO que o completamento do requisito necessário teve-se a apresentação de participação, aproveitamento e pertinência em cursos de instituições homologadas pela Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam **deferidos** os resultados abaixo discriminados, para manutenção do Adicional de Qualificação, nos percentuais indicados, cujas relações nominais passam fazer parte integrante do presente Decreto, na forma no Anexo I, contendo o nome situação do pedido, cargo, data da conclusão do curso (mês/ano), enquadramento do (%) alcançado, embasamento legal, data de início de vigência.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Matricula	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	% Correspondente	Base Legal
9388	Ada Caroline Ribeiro Celestino Batista	PEB I	2022	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9611	Andreia Dias Daltio	PEB I	2022	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Decreto nº 8.151, de 01 de fevereiro de 2025.

9624	Angelica Patricia Ricardo	PEB I	2022 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8155	Camilo Boscolo Gama Correa	DIRETOR	2022 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9341	Cleonice Batista Andrade	PEB I	2022 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9612	Cristiane Maria de Lima	PEB I	2023 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9642	Darlene Aparecida Guimarães de Oliveira	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
4167	Eduarda Cristina Righi	PEB I	2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9651	Eliana da Silva Andrade	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9366	Evili Sanches de Avila	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9619	Fernanda Fernandes Paixão	PEB I	2023 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9637	Flavia Maria Batista Gregorio	ADI	2023 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9639	Giovana Jodas Precipito Bertie	PROF.A DJ.	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7804	Giovana Jodas Precipito Bertie	PROF.A DJ.	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9633	Grazielle Lessa dos Santos	PEB II	2022 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9648	Josiane da Silva	ADI	2023-2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9584	Juliana dos Santos	DIRETOR	2022 - 2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8795	Julio Cesar de OLiveira	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
3867	Katia Regina Benedicto Guerra	ADI	2022-2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
4393	Kyoka Füsse	ADI	2022 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9343	Leticia Gonçalves	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9640	Lorayne Camila de Sousa	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9632	Maria Rosilda Ribeiro da Silva	PEB I	2022 - 2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8445	Maristela Caldeira	PEB I	2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9631	Nelci de Fatima Pagani Gonçalves	PEB II	2022 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8193	Odete Martins Martinho	ADI		Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8447	Priscila Aparecida de Freitas Fernandes	PEB I	2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º

PRAÇA JUCA NOVAES; 1.169 – CENTRO – 18705-900 – FONE (14) 3711-2507 RAMAIS 207 – 215 – AVARÉ – SP
e-mail: secretariadegabinete@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Decreto nº 8.151, de 01 de fevereiro de 2025.

8561	Priscila da Silva	PEB I	2022 - 2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9616	Priscila Pedroso Ricardo	PEB I	2022 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8438	Renato de Lima Carvalho	PEB I	2023	Validado/Homologado/Deferido	8%	LC 216/16 - art 8º
9305	Rodrigo de Araujo	PEB II	2023 - 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8680	Samanta Cristina Bertti dos Santos	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
3774	Silvana Batista Correa Bonetti	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9641	Talita de Almeida Oliveira Moraes	PEB I	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.152, de 03 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o Sr. **CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI** para exercer as atribuições do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DE MOBILIDADE URBANA**, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada através da Lei Complementar nº 359, de 30 de janeiro de 2025, publicada em 31 de janeiro de 2025, com vencimentos previstos na Lei nº 3.055, de 20 de maio de 2024, publicada em 21 de maio de 2024, que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Avaré para a gestão de 2025 a 2028.

Artigo 2º. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função do cargo, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da L.O.M.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.114, de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
210845

Assinado de forma digital
por ROBERTO DE
ARAUJO:08907210845
Dados: 2025.02.03
16:33:30 -03'00'

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.153, de 03 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal e dá outras providencias).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o Sr. **GILBERTO SAITO**, para exercer as atribuições do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada através da Lei Complementar nº 359, de 30 de janeiro de 2025, publicada em 31 de janeiro de 2025, com vencimentos previstos na Lei nº 3.055, de 20 de maio de 2024, publicada em 21 de maio de 2024, que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Avaré para a gestão de 2025 a 2028.

Artigo 2º. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função do cargo, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da L.O.M.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.116, de 01 de janeiro de 2025. r

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
7210845

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845
Dados: 2025.02.03 16:34:10 -03'00'

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Outros Atos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADOÇÃO Nº 71 /2025

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E JOSÉ CARLOS GAMBINI, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE, LOCALIZADO NO BAIRRO NICOLA PIZZA – AVARÉ - SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Pernambuco s/nº, Bairro Braz I, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, portador do RG.: 13.209.954-8, CPF nº 049.223.088-90 e o Sr(o). JOSÉ CARLOS GAMBINI, portador do RG.: 9517206-3 SSP/SP CPF Nº 02119578-50 residente e domiciliado na Rua NICOLA PIZZA Nº 1041 –Bairro VILA MARTINS Avaré -SP doravante denominado ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da **Lei nº 1880 de 24 de fevereiro de 2015**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ADOTANTE compromete-se a manter e conservar a **ÁREA VERDE ao lado do Campo do Fluminense**.

Parágrafo Primeiro - Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se a ADOTANTE a dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo a ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.

Parágrafo Segundo – A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro – Ademais das obrigações consignadas acima, a ADOTANTE obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município, semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do presente termo será por **24 (vinte e quatro) meses**.
(Redação: Art 4º - § único da Lei nº 1880/2015)

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da ADOTANTE, sem que a Prefeitura Municipal assumam qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE deverá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA - A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbacão na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.

CLÁUSULA SEXTA - Do presente Termo não resulta posse ou detenção do bem adotado para a ADOTANTE, bem como **negado o cercamento do local, a impermeabilização e a criação de animais**, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Semanário Oficial do Município.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade da Estância Turística de Avaré é o competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adoção, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBS : Lembrando que a área em questão não pode sofrer intervenções de impermeabilizações, como calçada, muro ou cercamento e construções, deverá ser mantida como área permeável.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Graziela Dias
SMMA
Matrícula 9374
RG 42.770.645-2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ-SP

JUDÉSIO BORGES

RG Nº 13.209.954-8


ADOTANTE

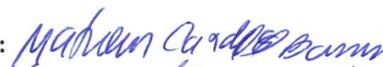
JOSÉ CARLOS GAMBINI

Contato : 14- 9 9696-8705

CPF Nº 02119578-50

RG.: 9517206-3 SSP/SP

Data : 03/02/2025

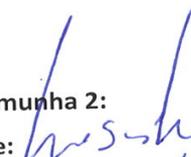
Testemunha 1: 

Nome: Madureira Cardozo Bordini

RG.: 28.950.3436

CPF.: 212.505.7884

Testemunha 2:

Nome: 

RG.: 30.925.182-5

CPF.: 223.820.50802